

CNPJ: 16.928.483/0001-29 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

# TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO № 001/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - Nº 001/2018 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA **PRESTAÇÃO CONTRATUAL PARA** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA Ε **CONSULTORIA** PREVIDENCIÁRIA, **ADMINISTRATIVA** ATUARIAL, ESPECIALIZADA NA GESTÃO E RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG-PREVPONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG-PREVPONTE E A EMPRESA RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG-PREVPONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.844.253/0001-90, com sede administrativa na Av. Getulio Vargas, nº 57- andar térreo - Centro, São João da Ponte, MG, neste ato representado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal o Sr. Elzear Junior Oliveira Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 068.304.836-40, residente e domiciliado à Rua Fausto Ferreira nº 403, Bairro das Pedras - São João da Ponte -MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA-ME, situada na Av. Cristiano Machado, nº 1.682 – sala 1203 à 1203 - Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob nº. 22.911.238/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Pedro Antônio Moreira, inscrito no CPF sob o nº 133.954.676-00, denominada CONTRATADA, conforme solicitação da instituição de previdência Municipal de São João da Ponte/MG-PREVPONTE, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

- Que os serviços contratados são essenciais para o funcionamento da Previdência deste Município e que devem ser considerados como de natureza continuada;
- -Que a execução dos serviços vem sendo praticada sem intercorrência que desabone a prestação dos serviços e que conhecendo as dificuldades financeiras do Instituto, a empresa propôs que seja aditada até mesmo sem o reajuste do valor para data futura, havendo assim a conservação do valor licitado;
- -Que a manutenção deste contrato trará vantagens administrativas e operacionais uma vez que os serviços alcançados pelo objeto da contratação, se não executados ou se executados



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

de forma descontínua podem determinar uma desconfiguração dos objetivos finais da PREVPONTE;

- -Que qualquer interrupção da eficácia do contrato, neste momento em que várias prestações já foram adimplidas e toda a metodologia ampliativa de sua eficiência já fora implantada, poderia acarretar prejuízos a sua boa realização, o que frustraria o interesse público primário;
- -Que a realização de novo procedimento licitatório, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;
- -Que o contrato nº 001/2018, em sua cláusula sexta, prevê a possibilidade de sua prorrogação com fundamento no art. 57 da Lei N.º 8.666/93;
- Considerando por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O objeto do contrato permanece com o originalmente estabelecido, prorrogando sua vigência contratual inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente termo aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei N.º 8.66693, por ser considerado uma prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo ter sua duração estendida em até 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Para todos os fins de direito, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses do contrato administrativo, permanece de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1- Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 001/2018, para execução do referido serviço por mais 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo, ou seja, a partir do dia 12/06/2021 com vigência até o dia 12/06/2022, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.

**5.1** As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

040109.272.0012.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREV. 3339039.000000 Outros Serviços de Terceiros 0103 3626-9.

**CLÁUSULA SEXTA -** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e do fiscal do contrato.

Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro – São João da Ponte/MG – CEP: 39.430-000.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO-** Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma. São João da Ponte/MG, 03 de junho de 2021.

## Elzear Junior Oliveira Silva

Diretor Executivo do PREVPONTE

#### **Charles Jeferson Santos**

OAB/MG- 123.071 Procurador Jurídico

#### RTM CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA-ME

CNPJ nº. 22.911.238/0001-01 Pedro Antônio Moreira CPF nº 133.954.676-00

Testemunh	ıas:		
1			
RG			
2			
Nome:			
RG			